



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

2ª ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Processo Administrativo Nº14/2022

Modalidade: Tomada de Preços Nº05/2022

Objeto: A presente licitação tem como objeto a contratação de serviço técnico profissional para revisão, atualização e complementação de adequações no prédio da Câmara Municipal de Miracatu, conforme especificações técnicas constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, as 09:00h, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Miracatu, em Ato Público, a Comissão de Licitação nomeada pelo Ato do Presidente Nº16/2022, composta pelos servidores: Karen Coelho Costa (Presidente), Paula Angelina Mamede Espin (Membro) e Ronaldo Venâncio (Suplente), cuja participação se dá em virtude de gozo de férias da servidora Vanessa Alves da Silva Pereira, reuniu-se para atender ao chamamento do Edital da Tomada de Preços Nº05/2022, que tem por objetivo o acima descrito. Em atenção ao Memorando encaminhado pelo suplente Ronaldo Venâncio à Presidente da Comissão de Licitação no dia 14/10/2022, foi decidido entre os membros que os envelopes com as propostas dos licitantes não fossem abertos nesta ocasião. O referido memorando chamava à atenção aos aditamentos de contrato com engenheiros civis para a prestação de serviços técnicos profissionais, apresentados pela empresa Instituto Campinas de Administração de Negócios e Projetos (ICANP), ora inabilitada em sessão pública realizada no dia 14/10/2022. Tais documentos apresentavam validades vigentes, e suscitaram o questionamento por parte do membro suplente a respeito da possibilidade de servirem como comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional (item 8.7.4 do Edital). Além do exposto, também foi apontado pelo suplente Ronaldo Venâncio que a empresa Silverio Domingues Serviços de Engenharia EPP, habilitada em sessão pública realizada no dia 14/10/2022, não apresentou comprovante de vínculo trabalhista do engenheiro Silverio Domingues. A servidora Karen Coelho Costa, Presidente da Comissão de Licitação, esclareceu que o licitante apresentou o requerimento de empresário registrado em cartório, cujo conteúdo fazia constar o Sr. Silverio Domingues como sócio titular da empresa, frisando que tal documento dispensaria apresentação de comprovação de vínculo trabalhista. Por fim, o suplente Ronaldo Venâncio questionou à respeito da possibilidade da Comissão rever a decisão de inabilitação da empresa ICANP. Tendo em vista os fatos acima narrados, a comissão por unanimidade resolveu solicitar auxílio da Procuradoria Jurídica para esclarecer jurídicos durante a reunião. Consultado sobre a possibilidade da Comissão de Licitação Rever seus próprios atos, o Procurador Jurídico explanou sobre o Poder de Autotutela da Administração Pública e a possibilidade da Administração rever seus próprios atos, neste sentido citou a sumula 473 do STF *“Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”* bem como fez a leitura da doutrina da Hely Lopes Meirelles¹ *“A faculdade de anular os atos ilegais é ampla para a Administração, podendo ser exercida de ofício, pelo mesmo agente que os praticou (...)”* Desta forma, concluiu ser possível à Comissão de Licitação anular atos seus que, eventualmente, considerem ilegais. A Comissão de

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 44 ed. São Paulo : Malheiros, 2020. P.202



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

Licitação por unanimidade resolveu fazer outra consulta à Procuradoria Jurídica sobre a necessidade de vínculo empregatício para comprovação da capacidade técnico operacional. Em resposta a Procuradoria Jurídica informou a necessidade da leitura do art. 30, §6º da Lei 8.666/93. “§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.” Desta forma o Procurador Jurídico pronunciou-se que segundo leitura do art. 30, §6º da Lei 8.666/93 as exigências mínimas relativas ao pessoal técnico especializado serão atendidas mediante a apresentação de uma declaração formal de sua disponibilidade. Continuando seu pronunciamento fez a leitura da doutrina de Marçal Justen Filho² “Não é possível, enfim, transformar a exigência de qualificação técnica profissional em uma oportunidade para garantir “emprego” para certos profissionais. Não se pode conceber que as empresas sejam obrigadas a, contratar sob vínculo empregatício, alguns profissionais apenas para participar da licitação. A interpretação ampliativa e rigorosa da exigência de vínculo trabalhista se configura como uma modalidade de distorção: O fundamental, para a Administração Pública, É que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus trabalhos por ocasião da execução do futuro contrato. É inútil, para ela, que os licitantes mantenham profissionais de alta qualificação, empregados apenas para participar da licitação. É suficiente, então, a existência de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum. Aliás, essa é a interpretação que se extrai do próprio artigo 30 quando estabelece que as exigências acerca de pessoal qualificado devem reputar-se atendidas mediante mera declaração de disponibilidade apresentada pelo licitante. Como justificar entendimento diverso a propósito dos profissionais de maior experiência? Não se afigura existente alguma resposta satisfatória para tal indagação.” Desta forma concluiu que uma declaração de disponibilidade de pessoal técnico, em tese, supre a necessidade legal, bem como é desnecessário o vínculo trabalhista. Novamente, a comissão realizou por unanimidade consulta à Procuradoria Jurídica sobre o tema da capacitação técnico-profissional, indagando se o sócio se enquadra na expressão quadros permanentes para fins das exigências legais na licitação. Em resposta a Procuradoria Jurídica foi de que o sócio faz parte dos quadros permanentes da empresa, neste sentido, faz a leitura de trecho da doutrina de Marçal Justen Filho³: “Deve reputar-se que o quadro permanente de uma empresa consiste no conjunto de pessoas vinculadas a ela em cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária. Tem-se entendido que isso se passa nos casos de vínculo trabalhista ou societário.”. Desta forma, concluiu que sócio faz parte dos quadros permanentes da empresa. Após os esclarecimentos jurídicos os membros da Comissão de Licitação resolveram por unanimidade reanalisar a documentação de habilitação da Tomada de Preços Nº 05/2022, tendo decidido unanimemente por exercer o princípio da autotutela administrativa e **HABILITAR** a empresa ICANP, por considerarem que os

² FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17 ed. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2016. P.716

³ FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17 ed. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2016. P.715



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

aditamentos de contrato de prestação de serviços de engenharia apresentados, em conjunto com a declaração de que disporá de equipe técnica, são documentos suficientes para atendimento do item 8.7.4 do edital de licitação. Com relação à documentação da empresa SILVERIO DOMINGUES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EPP, o suplente votou pela **INABILITAÇÃO** por entender que a empresa deixou de apresentar documento que comprovasse vínculo trabalhista do engenheiro civil Silverio Domingues com a empresa, entendendo que deveria ter sido apresentado um documento exclusivo para atendimento do item 8.7.4 do edital. Os demais membros votaram pela manutenção da **HABILITAÇÃO** pois entenderam que o engenheiro faz parte do quadro permanente da empresa na condição de sócio, conforme a doutrina de Marçal Justen Filho. Fica aberto o prazo de recursos de acordo com o Art. 109, Inciso I da Lei 8.666/1993. Não havendo manifestações, os envelopes contendo as propostas dos licitantes serão abertos no dia 31/10/2022, às 09:00.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO


Karen Coelho Costa – Presidente


Paula Angelina Mamede Espin – Membro


Ronaldo Venâncio – Membro

DEMAIS PRESENTES


Rodrigo Magalhães Santana – Procurador Jurídico



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Pelo presente Instrumento, de um lado **I.C.A.N.P. - INSTITUTO CAMPINAS DE ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS E PROJETOS LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ nº **07.123.800/0001-49**, com endereço na Rua Regente Feijó, 1251 – 9º andar - CJ. 901, Campinas/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ANTONIO CARLOS FARINA JUNIOR**, Engenheiro Civil, RG nº **46.632.804-7** e do CPF nº **393.418.738-27** registrado no órgão profissional sob nº **5069397510 - CREA/SP**, com endereço a **AVENIDA RUBBO, 332 - VILA JUNDIAINÓPOLIS, JUNDIAÍ/SP - CEP 13206-570**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia Civil, de acordo com o contrato já firmado entre as partes.

Ficam então alteradas unicamente as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3 - O presente Contrato passa a vigorar pelo novo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 02/03/2022, podendo ser prorrogado se de interesse de ambas as partes.

Firma-se assim que as demais cláusulas do contrato em vigor continuarão inalteradas.

E, por estarem assim juntas e contratadas, assina as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos,





na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campinas, 02 de março de 2022

**I.C.A.N.P. - INSTITUTO
CAMPINAS DE
ADMINISTRACAO :07
123800000149**

Assinado de forma digital por
I.C.A.N.P. - INSTITUTO CAMPINAS
DE

ADMINISTRACAO :0712380000014

9

Dados: 2022.03.08 14:44:43 -03'00'

CONTRATANTE:

ICANP – Instituto Campinas de Administração de Negócios e Projetos Ltda - EPP

Silvana Pereira Bueno

RG: 11.884.663-2

CPF: 025.110.278-52

Sócia Proprietária

**ANTONIO CARLOS
FARINA JUNIOR**

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS FARINA JUNIOR

Dados: 2022.03.08 19:32:43 -03'00'

CONTRATADO:

Antonio Carlos Farina Junior

RG: 46.632.804-7

CPF: 393.418.738-27

CREA/SP: 5069397510

Testemunha 1

Nome:

RG.:

Testemunha 2

Nome:

RG.:



53



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Pelo presente Instrumento, de um lado **I.C.A.N.P. - INSTITUTO CAMPINAS DE ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS E PROJETOS LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.123.800/0001-49, com endereço na Rua Regente Feijó, 1251 – 9º andar - CJ. 901, Campinas/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **VIRMONDES FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, Engenheiro Civil, RG nº 11.059.630 SSP/MT e do CPF nº 654.698.791-00 registrado no órgão profissional sob nº 50689997868 - CREA/SP, com endereço a RUA JOÃO SIQUEIRA DOS SANTOS, 920 – TERRAS DE SANTA BÁRBARA – SANTA BARBARA D'OESTE/SP – CEP 13.456-689, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia Civil, de acordo com o contrato já firmado entre as partes.

Ficam então alterada unicamente a seguinte cláusula e condições:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3 - O presente Contrato passa a vigorar pelo novo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado se de interesse de ambas as partes.

Firma-se assim que as demais cláusulas do contrato em vigor continuarão inalteradas.





E, por estarem assim juntas e contratadas, assina as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campinas, 01 de Abril de 2022.

I.C.A.N.P. - INSTITUTO
CAMPINAS DE
ADMINISTRACAO :0712
3800000149

Assinado de forma digital por
I.C.A.N.P. - INSTITUTO CAMPINAS
DE
ADMINISTRACAO :0712380000014
Dados: 2022.04.01 18:06:54 -03'00'

CONTRATANTE:

ICANP – Instituto Campinas de Administração de Negócios e Projetos Ltda - EPP
Silvana Pereira Bueno
RG: 11.884.663-2
CPF: 025.110.278-52
Sócia Proprietária



Documento assinado digitalmente
VIRMONDES FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Data: 02/04/2022 08:33:29-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

CONTRATADO:

Virmondes Ferreira da Silva Junior
CPF:654.698.791-00 /RG: 11.059.630 SSP/MT
CREA/SP: 50689997868

Testemunha 1

Nome:
RG.:

Testemunha 2

Nome:
RG.:



Handwritten signatures and the number 55.



À CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2022

ANEXO 11
DECLARAÇÃO DE QUE DISPORÁ DE EQUIPE TÉCNICA

Objeto: Contratação de serviço técnico profissional para revisão, atualização e complementação de adequações no prédio da Câmara Municipal de Miracatu/SP

Eu, SILVANA PEREIRA BUENO, portadora do RG nº 11.884.663-2 e do CPF nº 025.110.278-52, na condição de representante legal da empresa ICANP – INSTITUTO CAMPINAS DE ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS E PROJETOS LTDA - EPP, interessada em participar da Tomada de Preços nº 05/2022, Processo nº 14/2022, declaro que disporei, na data da contratação, de equipe técnica especializada e disponível, bem como as máquinas e/ou equipamentos necessários à execução do objeto licitado.

Campinas/SP, 04 de outubro de 2022



ICANP – INSTITUTO CAMPINAS DE ADM. DE NEG. E PROJETOS LTDA - EPP
CNPJ: 07.123.800/0001-49
NOME: SILVANA PEREIRA BUENO
RG: 11.884.663-2
CPF: 025.110.278-52
SÓCIO PROPRIETÁRIA

07.123.800/0001-49
I.C.A.N.P. - INSTITUTO CAMPINAS DE
ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS E
PROJETOS LTDA. - EPP
Rua Regente Feijó, 1251 - 9º Andar
Sala 901 - Centro - CEP 13.013-907
CAMPINAS - SP.

